



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

Comissão de criação do Regimento Interno do
Departamento de Farmácia

Thaís Martins Guimarães
Chefe do Departamento de Farmácia

Fabio Seigi Murakami
Vice Chefe do Departamento de Farmácia

Alan Guilherme Gonçalves
Docente do Departamento de Farmácia

Allan Kardec de Lima
Docente do Departamento de Farmácia

Carlos Eduardo Garcia Rocha
Docente do Departamento de Farmácia

Francinete Ramos Campos
Docente do Departamento de Farmácia

CURITIBA

2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DO DEPARTAMENTO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. O Departamento de Farmácia é uma subunidade da estrutura universitária para efeito de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal do Setor de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Paraná, e tem suas atividades disciplinadas pelo presente Regimento, na forma disposta pela legislação aplicável.

Art. 2º. O Departamento de Farmácia, em sua área de atuação, **destina-se** a:

I - Formar profissionais graduados qualificados ao exercício da cidadania e do exercício profissão pautados em princípios éticos e científicos, em nível de Graduação, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - Aperfeiçoar a formação de profissionais graduados, por meio de Programas e Cursos de Pós-graduação, residência profissional, especialização, mestrado e doutorado;

III - Produzir novos conhecimentos por meio da Pesquisa técnico-científica;

IV - Desenvolver ações e projetos em parceria com a comunidade, empresas e instituições, por meio de atividades de Extensão; e

V - Fazer a gestão administrativa e acadêmica de acordo com as atribuições próprias da administração pública obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A estrutura organizacional do Departamento de Farmácia é composta por:

I – Sala de gerência e administração;



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

- II - Laboratório de Tecnologia Farmacêutica;
- I - Laboratório de Tecnologia de Cosméticos;
- II - Laboratório de Farmacognosia;
- III - Laboratório de Controle de Qualidade Físico-Químico;
- IV - Laboratório de Cuidado Farmacêutico;
- V - Laboratório de Fitoquímica;
- VI - Laboratório de Farmacotécnica;
- VII - Central Analítica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF)
- VIII - Laboratório de Bromatologia
- IX - Laboratório de Tecnologia de Alimentos
- X - Laboratório de Síntese de Medicamentos
- XI - Laboratório de Controle de Qualidade Microbiológico
- XII - Laboratório de Biotecnologia
- XIII - Gabinete da Deontologia e Legislação Farmacêutica
- XIV - Centro de Estudos em Biofarmácia
- XV - Sala de esterilização e purificação de água
- XVI - Laboratório de Métodos Instrumentais de Análise
- XVII – Laboratório de Biopolímeros
- XVIII - Sala do PET
- XIX - Farmácia Escola
- XX – Gabinete Farmácia Hospitalar
- XXI – Sala dos Estágios
- XXII – Núcleo de Assistência Técnica em Saúde
- XXIII - Copa



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

§ 1º As unidades da estrutura organizacional poderão ser alteradas mediante análise e aprovação na Plenária Departamental e Conselho Setorial, respeitando-se as normativas legais institucionais.

Art. 4º São subunidades de administração do Departamento de Farmácia:

- I - Plenária Departamental;
- II - Chefia;
- II – Comissões de ensino, pesquisa e extensão
- III – Laboratórios, Farmácia Escola e demais unidades Vinculadas.

Art. 5º O Departamento de Farmácia é integrado pelos seguintes membros:

- I - Chefia (Chefe e Suplente);
- II - Docentes permanentes e /ou substitutos;
- III - Servidores Técnicos Administrativos; e
- IV - Servidores Técnicos de Laboratório.

§ 1º Os laboratórios e unidades vinculadas serão subordinados ao chefe do Departamento, no limite das suas competências, e articuladas com as unidades de apoio do Setor e com as Coordenações de Graduação e de Programas de Pós-graduação.

§ 2º Além do previsto no Regimento Geral da UFPR, compete aos Departamentos, com a devida autorização da administração do Setor, responsabilizar-se pela gestão do uso e pela conservação do seu espaço físico, mobiliário, equipamentos e material de consumo.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

Seção I

Da Administração do Departamento de Farmácia

Art. 6º O Departamento, subunidade da estrutura universitária para efeito de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreenderá as disciplinas afins e congregará os docentes respectivos com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 1º À Chefia e respectiva suplência de departamento caberão a ocupantes de cargos da carreira de magistério superior em exercício, eleitos em eleições diretas e secretas, conforme Regimento Geral e Estatuto da UFPR.

§ 2º O Chefe nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo Suplente vice chefe e, na ausência deste, pelo membro do Departamento mais antigo no magistério na Instituição pelo membro mais antigo na carreira do magistério na UFPR do Departamento;

§ 3º O mandato do Chefe e do Suplente será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 4º Independente de seu regime de trabalho na Instituição, o Chefe deverá exercer suas atribuições específicas em período integral.

Seção II

Da Plenária Departamental

Art. 7º A Plenária Departamental é um órgão superior deliberativo e consultivo do Departamento, integrada por:



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

- I - Chefe do Departamento, como seu Presidente;
- II - Suplente do Chefe do Departamento;
- III - Corpo Docente integrante da carreira do Magistério Superior, vinculados ao Departamento de Farmácia;
- IV - Representantes dos servidores técnicos-administrativos vinculados ao Departamento, limitado a, no máximo, 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes, escolhidos por eleição própria;
- V - Representantes discentes em número que corresponda a 1/5 (um quinto) do total de membros do Conselho, desprezada a fração, preferencialmente com uma distribuição representativa dos cursos, sendo indicados pelos órgãos de representação estudantil, nos termos estabelecidos no Regimento Geral e Estatuto.

Art. 8º Além de outras atribuições legais, compete a Plenária:

- I - Homologar as eleições do Chefe e Suplente de Chefe do Departamento;
- II - Propor destituições da chefia e suplente, após conclusão de processo de sindicância, mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) dos seus membros e encaminhado ao Conselho Setorial;
- III - Indicar e a p r o v a r seus representantes nos Colegiados de Cursos de Graduação, comitês e comissões;
- IV- Elaborar lista de nomes para comissões julgadoras de concursos públicos e de processos seletivos;
- V - Aprovar o programa dos concursos para provimento dos cargos da carreira de magistério e das provas de seleção para a contratação de professor substituto, sênior e visitante;
- VI - Apreciar resultados de concursos públicos e processos seletivos;
- VII- Aprovar o exercício de professores convidados, voluntários e palestrantes nas ações de ensino do departamento.
- VIII - Apreciar processos de estágio probatório dos servidores;
- IX - Propor a nomeação de docentes e contrato de professores visitantes e substitutos;
- IX - Aprovar o plano individual de trabalho dos docentes;



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

- X - Propor a instauração de sindicâncias e procedimentos disciplinares;
- XI - Propor a admissão, relocação ou afastamento dos servidores, bem como o regime de trabalho a ser observado, e decidir, quando for o caso, sobre os pedidos e propostas de remoção e redistribuição;
- XII - Elaborar e aprovar normas de trabalho, distribuindo entre os membros do Departamento os encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- XIII - Aprovar os programas, projetos, eventos e cursos de extensão elaborados por docentes e técnico-administrativos;
- XIV - Elaborar, avaliar e aprovar o plano estratégico anual do Departamento;
- XV - Elaborar a proposta orçamentária do Departamento;
- XVI - Supervisionar a aplicação dos recursos que forem atribuídos ao Departamento em orçamento ou que lhe tenham sido destinados;
- XVII - Avaliar e aprovar os planos de ensino, atendidas as diretrizes vigentes fixadas pelos Colegiados de Curso, propondo a inclusão, modificação ou exclusão de disciplinas;
- XVIII - Designar docentes, propor o número das vagas para discentes e aprovar os programas das disciplinas ofertadas pelo Departamento;
- XIX - Promover o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão e aprovar as propostas e relatórios dos projetos e programas elaborados pelos docentes;
- XX - Aprovar as propostas e relatórios dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão vinculados ao Departamento;
- XXI - Opinar sobre processos de adaptação curricular (equivalência de disciplinas e aproveitamento de conhecimentos), quando solicitado;
- XXII - Recorrer ao Conselho Setorial sobre as decisões do Chefe do Departamento ou do Suplente em exercício;
- XXIII - Designar as comissões e relatores para as matérias a serem apreciadas pelo Departamento;
- XXIV - Decidir sobre aceitação de matrículas e dispensa de pré-requisitos e co-requisitos em disciplinas isoladas e eletivas, com anuência prévia do professor responsável pela disciplina, à vista da formação do requerente, consideradas as condições previstas no Regimento Geral vigente da UFPR;
- XXV - Estender à comunidade as atividades de ensino, pesquisa e extensão que lhes são inerentes;
- XXVI - Promover e estimular o aperfeiçoamento ou capacitação do seu quadro docente e técnico;
- XXVII - Avaliar e aprovar o regimento do Departamento e decorrentes atualizações, quando considerar necessário e, a seguir, submetê-lo à apreciação do Conselho



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

Setorial;

XXVIII- Aprovar o Regimento das unidades vinculadas ao Departamento; e

XXIX- Exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento vigentes.

XXX - Indicar e aprovar os membros das comissões assessoras.

Seção III

Das Reuniões do Departamento de Farmácia

Art. 9º A Plenária Departamental se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias.

§ 1º As sessões ordinárias destinam-se à apreciação e à deliberação de temas pertinentes ao Departamento e suas unidades, de acordo com pauta pré-definida e integrante da rotina acadêmico-administrativa e orçamentária própria. Serão realizadas de acordo com cronograma aprovado anualmente, sendo convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, respeitado igual período para disponibilização dos processos a serem apreciados;

§ 2º As reuniões extraordinárias destinam-se às matérias que exigem apreciação e deliberação imediata ou que, pela natureza temática, necessitam de reunião própria. Serão convocadas pelo Chefe ou por iniciativa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Departamento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas ou, em caso de emergência e mediante justificativa, de 24 (vinte e quatro) horas. Serão convocadas com finalidade expressa, não sendo permitida a inclusão de pontos de pauta.

§ 3º Poderão participar das reuniões, em temas específicos, com direito à voz e sem voto, pessoas convidadas por membros do Departamento, desde que aprovado pela Plenária no ato da reunião.

Art. 10 A presença às Reuniões é obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade Departamental.



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

Art. 11 A presidência das sessões será exercida pelo Chefe ou Suplente e na falta ou impedimento destes, pelo membro mais antigo na carreira do magistério do Departamento na UFPR presente na sessão.

Art. 12 A convocação para as Reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, contendo a ata da Reunião anterior (no caso de Reuniões ordinárias), dia, hora, local e pauta dos trabalhos.

Art. 13 As Reuniões ordinárias e extraordinárias seguirão o seguinte rito:

I - Verificação do *quórum*;

II - Apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Comunicações, incluindo as justificativas de ausência;

IV - Aprovação da pauta, com possibilidades de inclusões, alterações de ordem ou solicitações de regime de urgência;

V - Apreciação e deliberação de cada ponto de pauta;

VI - Referendos, consistindo na homologação dos atos encaminhados *ad referendum* pelo Chefe ou pelo Suplente; e

VII - Assuntos gerais.

Art. 14 O início das reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerá mediante a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, sendo obrigatório o seu comparecimento às Reuniões. A maioria absoluta será igual ao número inteiro acima da metade do número de membros com direito a voto.

§ 1º Quando no decurso de uma reunião faltar *quórum* para as votações (maioria absoluta de seus membros), os pontos de pauta ainda não deliberados somente poderão ser discutidos informalmente.

§ 2º A ausência a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no intervalo de 1 ano, não justificadas, poderá na solicitação de posicionamento por parte do membro.



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

Art. 15 Observado o *quórum* para votações, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes. Ressalva-se que em casos regimentais ou legais, em que se exija *quórum* qualificado, respeitar-se-á a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 16 As votações serão abertas, sendo possibilitado a qualquer membro o registro de seu voto em ata. Não serão permitidas abstenções

Art. 17. Durante fase de discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vistas ao processo, desde que não esteja em regime de urgência, ficando obrigado a apresentar seu parecer por escrito na próxima reunião.

Parágrafo único - Em casos de regime de urgência, o pedido de vistas poderá ocorrer, porém o relato de vistas deverá ser apreciado na mesma sessão.

Art. 18 O presidente votará como membro e terá direito ao voto de qualidade.

Art. 19 O Presidente poderá suspender, em situação extraordinária, a Reunião da Plenária e, nesse caso, o ato de suspensão vigorará até nova discussão, para a qual o Presidente convocará uma segunda Reunião, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 20 De cada Reunião será lavrada ata, que será apreciada e aprovada na Reunião seguinte, sendo subscrita pelo Presidente e demais membros presentes à Reunião de aprovação da mesma.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão gravadas (áudio e/ou vídeo) e mantidas em arquivo digital pela Secretaria do Departamento, e poderão ser disponibilizadas aos membros do Departamento mediante solicitação formalizada.



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

Seção IV

Da Chefia

Art. 21 A chefia e a respectiva Suplência de Departamento caberão somente aos ocupantes de cargos da carreira de magistério em exercício. Serão eleitos de forma direta e secreta, por docentes, discentes e servidores técnico-administrativos e nomeados pelo Reitor, sendo escolhidos nos termos da legislação vigente da UFPR e das normas correlatas a este Regimento, para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 1º O Chefe exercerá o cargo em regime de tempo integral.

§ 2º O Chefe, nos seus impedimentos, será substituído pelo seu Suplente, e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no magistério da Universidade, lotado no Departamento.

§ 3º O Chefe e o Suplente de Chefe perderão seus mandatos, após conclusão de processo de sindicância, mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) dos seus membros e encaminhado ao conselho setorial.

§ 4º É vedada a acumulação das funções de Chefe de Departamento com quaisquer outras de direção ou de representação em Órgãos Colegiados Superiores da Universidade.

Art. 22 Além de outras atribuições legais, compete ao Chefe do Departamento:

- I Administrar e superintender as atividades do Departamento;
- II - Cumprir as determinações dos órgãos da administração e cooperar com os serviços de ensino, pesquisa e extensão;
- III Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, bem como, dos planos de trabalho do Departamento;
- IV - Apresentar ao Diretor o relatório anual das atividades do Departamento;
- V - Participar do Conselho Setorial;
- III Convocar e presidir as reuniões da plenária e da Câmara Departamental, com direito, inclusive, ao voto de qualidade;
- IV - Zelar pela eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

- XXIV- Requisitar material permanente e de consumo;
- XXV- Propor ao Diretor do Setor a instauração de procedimentos disciplinares;
- XXVI- Representar o Departamento perante os Órgãos da Universidade;
- XXVII- Administrar as finanças do Departamento;
- XXVIII Supervisionar os planos dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão do Departamento;
- XXIX- Supervisionar a execução dos projetos e programas departamentais de Pesquisa e Extensão;
- XIV - Supervisionar a distribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes do Departamento, incluindo a atuação em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- XV - Controlar a frequência dos docentes e dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento;
- XVI- Aprovar a escala anual de férias de docentes e dos servidores técnico-administrativos, de maneira a não comprometer as atividades acadêmicas e departamentais;
- XVII - Designar comissões e relatores para matérias a serem apreciadas pela Plenária Departamental, quando necessário;
- XVIII- Zelar pelo patrimônio do seu Departamento; e
- XIX - Exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento vigentes.

Art. 23 Das decisões da chefia cabe o direito de recurso a Plenária, conforme o caso, observado o prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência do interessado, exceto nos casos de legislação específica sobre a matéria, nos termos do Regimento Geral vigente da UFPR.

Art. 24 Em cada departamento haverá uma seção de expediente responsável pela execução dos serviços administrativos, subordinada à Chefia e entrosada com a secretaria geral do setor e coordenações de curso.



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

CAPÍTULO II

DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES TÉCNICOS DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

Seção V

Da Secretaria do Departamento

Art. 25 Compete à Secretaria do Departamento de Farmácia as seguintes atividades:

- I - Planejar e coordenar os serviços administrativos;
- II - Apoiar e orientar, no que couberem, os servidores do Departamento;
- III - Comunicar ao superior imediato as irregularidades ocorridas;
- IV - Homologar solicitações dos servidores técnicos administrativos e docentes, no que couber, conforme demanda e ciência da Chefia imediata do servidor;
- V - Participar do processo de aplicação da legislação geral e específica, que se relacionem com o desempenho das atividades administrativas do Departamento, tendo em vista as alterações de normas legais e/ou regulamentares;
- VI - Consultar, receber e encaminhar processos administrativos, físicos ou eletrônicos;
- VII - Encaminhar as convocações das sessões do Departamento, com ampla divulgação aos membros e demais interessados;
- VIII - Secretariar as sessões do Departamento, redigindo expedientes relacionados com suas atividades e lavrando as respectivas atas;
- IX-- Rever e atualizar documentação de trabalho, tendo em vista alterações de leis, normas e regulamentos relacionados às atividades da unidade;
- X - Tornar público e disponibilizar as partes interessadas quando solicitado, os atos administrativos do Departamento;
- XI - Organizar as atividades e documentos da Chefia;
- XII - Auxiliar na apuração de irregularidades identificadas;
- XIII - Auxiliar a Chefia na prospecção de informações e relatórios de dados; e
- XIV - Comunicar o Chefe, ou superior, sobre eventuais irregularidades.



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

Art. 26 O cargo de auxiliar em administração, dentro do Departamento de Farmácia, estará vinculado à Secretaria do Departamento e deve atender aos dispostos no Art. 26º.

Seção VI

COMISSÕES ASSESSORAS

Art. 27 O departamento de farmácia elegerá entre seus professores membros de comissões assessoras. A saber:

I – Comissão de ensino

II – Comissão de pesquisa

III – Comissão de extensão

Art. 28 Compete a Comissão de Ensino as seguintes atividades:

I. Sugerir atividades de ensino aos docentes do departamento respeitando as especialidades de cada um, buscando a integração interdisciplinar;

II. Cobrar e normatizar, com data limite, o envio dos planos de ensino de cada disciplina, aprovados nos colegiados;

III. Conferir e avaliar os programas e planos de ensino das disciplinas, encaminhados pelos colegiados, encaminhando a plenária departamental para aprovação dos mesmos;

IV. Averiguar os programas de atividades de magistério para os docentes do departamento verificando a distribuição de carga horária didática individual por período letivo;

V. Avaliar alterações nas ofertas de disciplinas em casos especiais, como afastamento e/ou ausência do docente, respeitando as sugestões encaminhadas pelos colegiados;

VI. Propor programas de formação pedagógica continuada para os docentes, com programação prévia;



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

VII. Participar do processo de elaboração de horários letivos, ofertado aos discentes, conforme demanda do Setor;

VIII. Analisar as demandas encaminhadas pelos discentes referentes ao cumprimento dos programas de disciplina.

Art. 29 Compete à Comissão de Pesquisa;

I. Dar ciência e encaminhar para homologação na plenária departamental os projetos de pesquisa cadastrados na PRPPG;

II. Acompanhar e estimular a publicação dos resultados dos projetos de pesquisa dos docentes em periódicos indexados de circulação nacional ou internacional, eventos, bem como em livros, apostilas e outros materiais didáticos;

III. Acompanhar e estimular a atualização dos currículos dos docentes do departamento (a cada 6 meses) e dos grupos de pesquisa com vínculos ao departamento na Plataforma Lattes;

IV. Acompanhar e divulgar para a comunidade acadêmica a abertura de editais de fomento a ciência e tecnologia;

V. Destinar carga horária às atividades de pesquisa de seus docentes segundo critérios definidos pela Plenária Departamental;

VI. Reduzir a carga horária relativa aos encargos didáticos dos docentes, a critério da plenária Departamental, desde que não haja prejuízo às disciplinas sob responsabilidade destes;

VII. Informar à chefia do departamento as atividades de pesquisa desenvolvidas por seus docentes para sua inclusão no plano de atividades e relatórios anuais do departamento;

VIII. Registrar o credenciamento dos docentes junto aos programas de pós-graduação. Para registro no departamento o docente interessado deverá apresentar: extrato de ata da reunião de colegiado do programa de pós-graduação que homologou o credenciamento na condição de membro permanente ou colaborador; ou carta do coordenador do programa atestando o credenciamento do docente interessado; ou edital do programa de pós-graduação que conste o nome do docente interessado.



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

Art. 30 Compete a Comissão de Extensão:

- I. Sugerir atividades e demandas de trabalhos de extensão ao departamento;
- II. Analisar as atividades de extensão propostas pelos docentes ou servidores técnico-administrativos, emitir parecer e encaminhar à plenária departamental;
- III. Registrar e manter atualizados os projetos em uma planilha eletrônica contendo no mínimo os seus integrantes, o período de vigência e o título;
- IV. Acompanhar e estimular a publicação dos resultados dos projetos de extensão em periódicos de circulação nacional ou internacional, em eventos, bem como em livros, apostilas e outros materiais didáticos;
- V. Acompanhar e divulgar para a comunidade acadêmica a abertura de editais de fomento à extensão;
- VI. Estimular a prestação de serviço por docentes do departamento à comunidade, enfocando principalmente a comunidade local;
- VII. Auxiliar na divulgação das atividades de extensão e prestação de serviços do departamento.

Seção VII

Dos servidores técnicos do Departamento de Farmácia

Art. 31 O cargo de Farmacêutico, técnico ou auxiliar de laboratório, dentro do Departamento de Farmácia, estará vinculado aos Laboratórios de atividades práticas de graduação, pesquisa e extensão do Departamento de Farmácia.

Art. 32 Outros cargos não previstos devem ser discutidos em Plenária Departamental e podem ser incorporados conforme a necessidade do Departamento de Farmácia e às atividades a serem desempenhadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

Art. 33 O descritivo dos cargos e atividades desempenhadas pelos servidores técnicos do Departamento de Farmácia, está de acordo com a Descrição de Cargos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos/PUCRCE.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGIME FINANCEIRO

Art. 34 O patrimônio sob a administração do Departamento é constituído pelos imóveis onde esteja alocado; pelo material de ensino e bens móveis. Os membros do Departamento são responsáveis pela guarda e conservação dos mesmos e cada um é responsável pelo inventário anual do patrimônio que está sob sua guarda.

Art. 35 Os recursos auferidos pelo Departamento através de suas atividades ficarão à disposição da receita do Departamento, devendo ser divulgados e administrados e pela Chefia, sob aprovação da Plenária Departamental.

Art. 36 Os recursos financeiros serão destinados a subsidiar atividades do ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária Departamental ou pelos Conselhos Superiores, no limite de suas competências.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

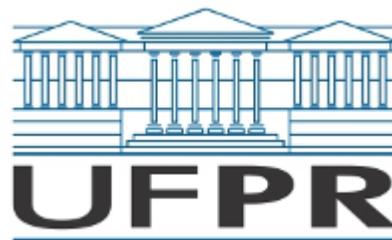
REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

Art. 38 As disposições do presente Regimento serão suplementadas através de resoluções da Plenária Departamental, obedecidas às prescrições do Estatuto e Regimento Geral da Universidade e do Setor de Ciências da Saúde.

Art. 39 O presente Regimento somente poderá ser modificado por deliberação da maioria absoluta 2/3 (dois terços) dos seus membros e com a aprovação da Plenária Departamental e Conselhos Superiores.

Art.40 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado e ou complementado desde que, submetido às instâncias competentes.

(Aprovado na reunião do Conselho Setorial de 12 de dezembro de 2022).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE REALIZADA NO DIA DOZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

Às oito horas e três minutos do dia doze de dezembro de dois mil e vinte e dois, na sala virtual da plataforma *Microsoft Teams (Office 365)*, iniciou-se a reunião do Conselho Setorial presidida pelo Diretor do Setor de Ciências da Saúde, Professor Nelson Luis Barbosa Rebellato, com a presença dos conselheiros: Edison Luiz Almeida Tizzot, Adriana Hessel Dalagassa, Astrid Wiens Souza, Beatriz Elizabeth Bagatin Veleda Bermudez, Bruno Cavalini Cavenago, Christiane Siegmann, Debora Brand, Débora Carla Chong e Silva, Denis José Nascimento, Edevar Daniel, Herberto José Chong Neto, João Adriano de Barros, Jose Vinicius Bolognesi Maciel (Suplente), Karla Crozeta Figueiredo, Laura Christina Macedo, Marcia Regina Messaggi Gomes Dias, Marco Antonio do Socorro Marques Ribeiro Bessa, Maria Cristina Sartor, Maria Isabel Anastacio Faria de França, Mario Teruo Sato, Meri Bordignon Nogueira (Decana), Regina Maria Ferreira Lang, Ricardo Cesar Moresca, Rilton Alves de Freitas, Sabrina Stefanello, Silvana Regina Rossi Kissula Souza, Solena Ziemer Kusma Fidalski, Suzana Nesi Franca e Thais Martins Guimarães. Também estava presente: Rafaelli Lenceh do Nascimento e Lucinir Jose Feltrin. As seguintes ausências foram justificadas: Sandra Patricia Crispim, Letícia Pontes e Mitzy Tannia Reichembach Danski. Havendo *quórum* o Senhor Presidente iniciou a reunião. **3.3. Processo 23075.073553/2022-27 – DFAR – Regimento Interno** do Departamento de Farmácia. Após parecer favorável exarado pela Conselheira Profª Maria Isabel Anastacio Faria de França, teve regime de discussão e votação e foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às nove horas e vinte e nove minutos, da qual eu, Joice Gonçalves Rodrigues, lavrei a presente ata que após ser lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON LUIS BARBOSA REBELLATO, DIR SETOR CIENCIAS DA SAUDE**, em 12/12/2022, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5154409** e o código CRC **4796AEF2**.

Referência: Processo nº 23075.073553/2022-27